DESPACHO N.º 57/2009

Prazos para emissão do Diploma, da Carta de Curso e do Suplemento ao Diploma para os Cursos de Licenciatura e de Mestrado Integrado

Tendo em conta as novas regras de titularidade dos graus e diplomas estabelecidas pelo Decreto-Lei N.º 107/2008, de 25 de Junho, que republica o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, no cumprimento do estipulado no artigo 14º do mesmo diploma legal e por razões operacionais que permitam aos Serviços Académicos estabelecer a devida programação das suas actividades, determino:

1. Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 49º do mencionado diploma legal, a titularidade dos graus é comprovada por emissão de certidão do registo dos graus e diplomas conferidos, genericamente denominada Diploma, que será passada dentro de 30 dias a contar da data de entrada do requerimento nos Serviços Académicos;
2. Quando se verifique que o aluno tem classificações em falta, os 30 dias referidos na alínea anterior são contados a partir da data do lançamento da última avaliação;
3. A emissão das certidões referidas no ponto 1 é acompanhada da emissão do Suplemento aos Diploma, com excepção de certidões requeridas com taxa de urgência. Neste caso, o Suplemento ao Diploma será entregue no prazo definido anteriormente.
4. As Cartas de Curso são entregues em Cerimónia Pública, a realizar em Junho, no ano seguinte ao ano lectivo em que termina o curso.

5. É revogado o Despacho Nº 86/97, de 18 de Setembro.

Universidade de Évora, 13 de Março de 2009

O Reitor

Jorge Araújo